



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº0024 DE 2024/COMAST

“Dispõe sobre o Requerimento de Renovação de Registro de inscrição e Funcionamento da PMMB – Polícia Militar Mirim de Buritis / no COMAST e Plano De Trabalho da Associação Polícia Militar Mirim de Buritis-RO/PMMB para execução no período de janeiro de 2025 à Dezembro de 2025-conforme previsto na Lei Municipal nº 1.201,06 de abril 2018 que terá suas despesas custeadas com recursos oriundos do Termo de Parceria entre o município de Buritis e a Polícia Militar Mirim de Buritis, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) anual a serem repassados em 12 parcelas (mensais) no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) durante o exercício de 2025 e da outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias dezessete de dezembro de Dois Mil e Vinte quatro. Faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , a Lei Federal nº8.742 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social.

CONSIDERANDO que a inscrição de entidades ou organizações da sociedade civil de assistência social e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades ou organizações que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Considerando o Decreto Federal nº5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de Assistência Social e o Decreto Federal nº6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº269, de 13 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, a Resolução Nº 33/ 2010 que altera a alínea "e" do inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010 ,a Resolução CNAS nº27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. Bem como a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 164/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional. E a Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento, e ainda que a inscrição das entidades ou organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.204/2015- que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a apresentação de Requerimento de Renovação de Registro de inscrição e Funcionamento da PMMB – Polícia Militar Mirim de Buritis/no COMAST e Plano de Trabalho da Associação Polícia Militar Mirim de Buritis-RO/PMMB para execução no período de janeiro de 2025 á Dezembro de 2025-conforme previsto na Lei Municipal nº 1.201,06 de abril 2018, que terá suas despesas custeadas com recursos oriundos do Termo de Parceria entre o município de Buritis e a Polícia Militar Mirim de Buritis, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) anual a serem repassados em 12 parcelas (mensais) no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) durante o exercício de 2025.Diante do exposto o COMAST - Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho .

RESOLVE:

ART. I- Aprovar a Renovação de Registro de Inscrição e Funcionamento da PMMB – Polícia Militar Mirim de Buritis / no COMAST -Conselho Municipal de Assistência Social deste município a partir desta data, ressaltando que registro que será emitido para entidade terá validade de 01 ano, podendo este ser renovado por igual período a pedido da entidade.

ART. II- Aprovar o Plano de Trabalho da Associação Polícia Militar Mirim de Buritis-RO/PMMB para execução no período de janeiro de 2025 á Dezembro de 2025-conforme previsto na Lei Municipal nº 1.201,06 de abril 2018) que terá suas despesas custeadas com recursos oriundos do Termo de Parceria entre o município de Buritis e a Polícia Militar Mirim de Buritis, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) anual a serem repassados em 12 parcelas (mensais) no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) durante o exercício de 2025.

ART. III- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 013 da Plenária Ordinária do COMAST realizada aos dias 17 de dezembro de 24.

ART. IV- Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis, 17 de dezembro de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA CUJUBIM, 1450 - SETOR 03, BURITIS-RO - CEP 76.880.00 - FONE:3238-2045

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GENI ELIAS DE JESUS - CONSELHEIRA TITULAR - SOCIEDADE CIVIL DAS ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMAST**, CPF: 897.10*. **2-*0 em 18/12/2024 19:22:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19Z2.5W22.7402.A829.3173, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROGIANA PEREIRA DE ARAUJO - CONSELHEIRA TITULAR - GOVERNAMENTAL EDUCAÇÃO - COMAST**, CPF: 517.50*. **2-*1 em 18/12/2024 13:14:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1341.7814.610R.4564.4204, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DA LUZ ALVES DOS REIS - ASSISTENTE SOCIAL - CONSELHEIRA PRESIDENTE - COMAST**, CPF: 193.52*. **2-*4 em 18/12/2024 09:57:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09E3.2257.736Z.637W.4460, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ERLI DA SILVA SOUZA ROCHA - CONSELHEIRA SUPLENTE - SOCIEDADE CIVIL DOS TRABALHADORES - COMAST**, CPF: 614.95*. **2-*3 em 18/12/2024 08:51:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0888.6K51.517Z.U02U.7354, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **SAIONARA VERONICA COSTA DE FARIA - SECRETARIO(A) DE AÇÃO SOCIAL - CONSELHEIRA TITULAR - COMAST**, CPF: 593.80*. **2-*0 em 17/12/2024 13:01:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1331.3R01.418Z.813A.5370, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELY DOMINGOS FERREIRA - COORDENADORA DE INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO - CONSELHEIRA TITULAR - COMAST**, CPF: 027.76*. **6-*0 em 17/12/2024 12:28:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1297.3728.157U.6803.2324, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.6A6.BD9 - Tipo de Documento: PARECER.

Elaborado por **ROSELY DOMINGOS FERREIRA**, CPF: 027.76*. **6-*0, em 17/12/2024 - 12:02:37

Código de Autenticidade deste Documento: 1223.8K02.237K.X10K.8326

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

